



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, de 16 de Maio de 2019.

*Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores dos cargos efetivos e de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam concedidos, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual aos servidores dos cargos efetivos e de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, bem como reajuste de vencimentos a todos os servidores.

§1º A revisão geral é de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos por cento) e o reajuste é de 0,86% (oitenta e seis décimos por centos), que juntos perfazem o importe de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores.

§2º O percentual de revisão e de reajuste incidirão sobre os valores vigentes em março de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2019.

Nova Andradina - MS, 16 de maio de 2019.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0607  
Data 16/05/2019